REQUERIMENTO Nº

, DE 2021

(do Sr. Ildivan Alencar)

Requer, nos termos regimentais, seja APENSADO o Projeto de Lei nº 54, de 2021, ao Projeto de Lei nº 5.949, de 2019, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 139 e 142 do Regimento Interno, requeiro seja **APENSADO** o Projeto de Lei nº 54, de 2021, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para dispor sobre a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio, ao Projeto de Lei nº 5.949, de 2019, que "Dispõe sobre o programa Poupança Estudantil voltado aos estudantes de baixa renda das escolas públicas".

JUSTIFICAÇÃO

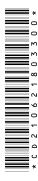
Em 12/11/2019, apresentei o Projeto de Lei nº 5.949, de 2019, com o objetivo de criar um **incentivo financeiro**, na forma de poupança estudantil para os "alunos matriculados na educação básica regular inscritos no Cadastro Único de Políticas Sociais cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que cumpram os requisitos para fazerem parte do programa, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004". Passados aproximadamente dois anos, em 08/05/2021, a Deputada Tabata Amaral (PDT/SP), aderindo à mesma ideia, apresentou o Projeto de Lei nº 54, de 2021, que também propõe a criação de **incentivo financeiro** aos "estudantes matriculados no ensino médio pertencentes a unidades familiares em situação de pobreza ou extrema pobreza".

Como se vê, os dois projetos têm objetivo e destinatários **idênticos**, quais sejam: incentivo financeiro a estudantes de baixa renda.

Acertadamente, a Presidência atual da Casa, cumprindo o Regimento Interno, procedeu à apensação do PL nº 54/2021 ao PL nº 5.949/2019, visto que ambos tratam de matéria idêntica. Ademais, para que proposições da mesma espécie tramitem conjuntamente, basta que elas veiculem conteúdos análogos/correlatos/conexos. Todavia, causa espécie verificar que, no dia 6 deste mês, o PL nº 54/2021 foi desapensado do PL nº 5.949/2019, em violação frontal aos arts. 139 e 142 da Carta Regimental.

A única intenção que se vislumbra com a referida desapensação é no sentido de retirar do autor da proposição mais antiga a prerrogativa da autoria. Fato que se afiguraria lamentável numa casa democrática. Ora, o instituto da apensação não é uma faculdade política, mas uma exigência regimental, justamente para se evitarem decisões enviesadas.





Por essas razões, requeiro que o PL nº 54/2021 seja novamente apensado ao PL nº 5.949/2019, conforme determinam os arts. 139 e 142 do Regimento. Afinal, é atribuição do Presidente da Casa "*cumprir e fazer cumprir o Regimento*", a teor da alínea "*p*" do inciso VI do art. 17 da Normas Internas.

Sala das Sessões,

de

de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR – PDT/CE

